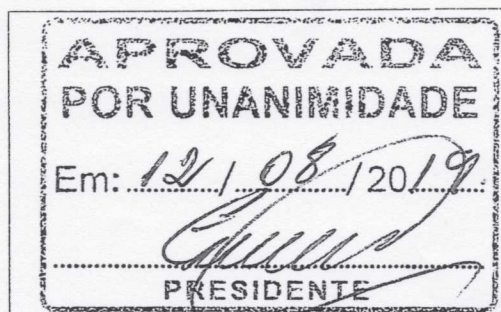




CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE /RJ

Indicação n.º 386/2019.

Autor: Vereador Reginaldo



Assunto: Cumprimento da Lei
nº 3.322/2017 (Prevenção às
drogas)

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, no sentido de que seja oficiado ao **Exmo. Dr. Diogo Balieiro Diniz, DD. Prefeito Municipal de Resende**, com cópia ao órgão competente, solicitando que sejam tomadas as devidas providências por parte do Executivo Municipal, visando o cumprimento da lei que institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, Lei nº 3.322/2017, anexa.

Justificativa:

A presente Indicação visa o cumprimento da legislação que se encontra anexa, que trata das diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada no 2º semestre do Ensino Fundamental de rede pública municipal de ensino.

É de suma importância o poder público elaborar ações que visem a prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada pelas drogas lícitas e ilícitas, como uma forma de proteção de nossos jovens e adolescentes.

Assim, diante do exposto, conto com a aprovação da presente Indicação por parte dos nobres Edis, bem como pela competente acolhida por parte do Executivo Municipal.


Reginaldo Engenheiro Passos
Vereador



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3322 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado no Boletim Oficial 048 de 17/11/2017.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de dezembro de 1987.

§ 1º. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Resende.

§ 2º. A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas será realizada no 2º Semestre do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:

I - compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução nº 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);



Câmara Municipal de Resende

II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III - o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;

IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica,

XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 4º. A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e



Câmara Municipal de Resende

culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo Único. As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade escolar.

Art. 5º. Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

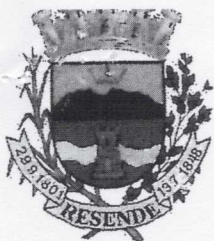
- I** - as diferentes esferas do Poder Público;
- II** - organizações da sociedade civil.
- III** - Conselhos Municipais.

Art. 6º. A participação dos estudantes, bem como o desenvolvimento das atividades previstas na Semana poderão compor os critérios de avaliação pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Poderão ser considerados para fins de avaliação pedagógica as várias atividades que incentivem o protagonismo dos educandos, tais como:

- I** - trabalhos escolares;
- II** - apresentação de palestras, simpósios, seminários, feiras, workshops;
- III** - elaboração e divulgação de produções audiovisuais;
- IV** - campanhas em redes sociais e outras formas de comunicação sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas e pelo uso indevido de drogas lícitas;
- V** - produção de obras de arte, exposições e outras atividades de cunho pedagógico e cultural.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir premiação para aos melhores trabalhos apresentados pelos educandos, bem como para as Unidades Escolares que mais se destacaram na mobilização e realização das atividades previstas, escolhidos por comissão técnica instituída para tal fim.



Câmara Municipal de Resende

Art. 8º. Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das escolas públicas.

§ 1º. O balanço da Semana, assim como os vencedores das premiações serão publicados no site Oficial da Municipalidade.

§ 2º. Constará no balanço de que trata o caput desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 10 de outubro de 2017.

Roque Cerqueira da Silva
Presidente

Autor: Vereador Hick Sene